

Assunto: **Re: RES: Dúvida sobre fornecimento de lista de correio (mailing list)**
De: <eleicoes@crf-rj.org.br>
Para: Consultoria Jurídica - CFF <gustavo@cff.org.br>
Data: 11/07/2019 15:30



obrigado pelo esclarecimento

Em 11/07/2019 15:19, Consultoria Jurídica - CFF escreveu:

Boa tarde, o procedimento está previsto no artigo 19 da Resolução/CFF nº 660/18.
Atenciosamente, Consultoria Jurídica – CFF.

Art. 19 - Compete a CER:

(...)

XV - Enviar por meio eletrônico (*e-mail*) aos farmacêuticos inscritos no CRF, uma única vez e com até 30 (trinta) dias de antecedência às eleições, a correspondência eleitoral dos candidatos e chapas que previamente solicitarem, contendo a proposta de trabalho com, no máximo, 800 (oitocentos) caracteres, além de inserção no portal do CRF, sendo vedado o fornecimento diretamente a qualquer interessado dos dados pessoais dos eleitores (*e-mail*, endereços e telefones) em decorrência do princípio da privacidade.

De: eleicoes@crf-rj.org.br <eleicoes@crf-rj.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de julho de 2019 17:47
Para: gustavo@cff.org.br
Assunto: Dúvida sobre fornecimento de lista de correio (mailing list)

Ao Conselho Federal de Farmácia

Prezado Dr. Gustavo,

É permitido o fornecimento de lista de correio (mailing list) aos candidatos? Sendo permitido, essa lista deverá ser paga pelo candidato?

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro

